

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES da SURG

Ilustríssimos(as) Pregoeiro Sr. PAULO CEZAR TRACZ e demais Membros da Comissão de Licitação da SURG – CIA. DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – tipo Menor Preço.

Data e horário de início do Pregão: 25/07/2019 às 09:00 horas.

Recorrente: CONCRETIZE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.225.760/001-09, com sede na Rodovia BR 277, S/N, Km 342, sala 01, na cidade de Guarapuava, Paraná, por seu representante legal infra-assinado, email: liza_bianco@hotmail.com comparece respeitosamente perante Vossas Senhorias para interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

declarada pelo Ilustríssimo Senhor PAULO CEZAR TRACZ, na qualidade de **PREGOEIRO** da aludida Sessão do Pregão Presencial da SURG.

São RECORRIDAS (INTERESSADAS) as seguintes licitantes:

- a) **DALBA Engenharia e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, já qualificadas nos autos;
- b) **L & D Mineradora Eirelli EPP**, inscrita no CPF sob o nº 010.301.929-44, já qualificada nos autos;
- c) **Pavimentações e Terraplanagens SCHIMITT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.030.002-0001-11, já qualificada nos autos.

1. DO OBJETO DO RECURSO

A recorrente não se conforma com sua inabilitação decretada pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, tendo por base a interpretação por ele dada ao requisito constante do item 7.4 do Edital de Pregão Presencial nº 021/2019, que trata dos Documentos de Qualificação Econômico-Financeira, notadamente a letra "N", que diz respeito aos Índices de Liquidez Geral e de Liquidez Corrente supostamente encontrarem-se "*menor{es} que um*".

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A recorrente manifestou sua intenção de recorrer durante a Sessão do Pregão Presencial, conforme consta da respectiva Ata.



Ocorre que o Ilmo. Sr. Pregoeiro apenas lhe concedeu "5 dias para apresentação das razões de recurso", não tendo observado o prazo de **5 dias ÚTEIS** para tanto, imposto pelo art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias), *verbis*:

"Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do caput do art. 51, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do caput do art. 51 desta Lei"(negritamos).

Além disso, o prazo de **5 dias úteis** para a apresentação das razões recursais também consta expressamente do **item 12.4** do Edital de Pregão Presencial nº 021/2019. Confira-se:

*"12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos"*(negritamos).

Outro não é o prazo fixado pelo art. 90, *caput* e parágrafo 1º, do Regulamento Interno sobre Licitações, Contratos e Convênios da SURG, *in litteris*:


*"Art. 90. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes"*(negritamos).

Tendo o Pregão Presencial ocorrido no dia **25/07/2019 (quinta-feira)**, conclui-se que o prazo de 5 dias úteis, destinado à apresentação das presentes razões de recurso administrativo, se esgotará apenas em **01/08/2019 (quinta-feira)**, motivo pelo qual a presente manifestação é tempestiva.

3. DAS RAZÕES PARA O PROVIMENTO DESTES RECURSOS

Conforme acima relatado, o Ilmo. Sr. Pregoeiro julgou a recorrente CONCRETIZE inabilitada para o Pregão, sob a alegação de que ela não estava em conformidade com as exigências do edital, no item **7.4 DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA, letra "N" - os Índices de Liquidez Geral e de Liquidez Corrente encontram-se menores do que um.**

Com o devido respeito e acatamento, discordamos da conclusão de tal autoridade administrativa.



2

O Índice de Liquidez Corrente é calculado a partir da razão entre os direitos de curto prazo (caixa, bancos, estoque, clientes etc.) e as dívidas de curto prazo (empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores etc.). Estas contas no Balanço Patrimonial são classificadas como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

O índice apresentado pela recorrente CONCRETIZE ficou menor do que um, o que representaria que a empresa não teria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

Vale expor que os valores apresentados no Balanço Patrimonial demonstram que a recorrente CONCRETIZE conta com R\$ 1.533.288,94 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) classificados como Outros Créditos a Receber Realizáveis a Longo Prazo. Esse valor é composto estritamente por duas contas: Adiantamento à Pré-Moldados - R\$ 899.838,27 (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), e Adiantamento à Transportadora - R\$ 643.450,67 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos). Esses adiantamentos tratam-se de "empréstimos" efetuados a outras empresas pertencentes a um mesmo Grupo de empresas (Grupo CASTOLDI), dirigidas pelos sócios-diretores da recorrente CONCRETIZE. Esses valores são classificados nos Balanços como Não Circulante, por não terem vencimento determinado, sendo que podem ser requisitados a qualquer momento, caso haja necessidade ou exigência por parte da CONCRETIZE. Por tal motivo, conclui-se que em caso de necessidade de quitação de obrigações de curto prazo, pode ser considerado como um recurso disponível para tal.

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, temos a Conta de Investimentos no valor de R\$ 1.948.415,48 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), que se refere a bens imóveis (apartamentos) em construção, os quais podem ser negociados a qualquer momento, transformando-se em recursos financeiros disponíveis.

Sendo assim, se considerarmos esse grupo de contas no Ativo Realizável a Curto Prazo, teremos o seguinte cenário:

Ativo	Nota explicativ	2018	2017
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	3.1	66.692,56	37.919,51
Clientes a receber	3.2	3.486.847,34	4.360.934,03
Estoques	3.3	231.431,32	106.901,41
Adiantamentos a fornecedores	3.4	224.774,35	65.161,60
Adiantamentos a colaboradores	3.5	2.703,91	2.704,57
Despesas antecipadas	3.6	31.737,30	34.525,62
Impostos a recuperar	3.7	27.643,07	53.457,35
		<u>4.071.829,85</u>	<u>4.661.604,09</u>
Não circulante			
Outros créditos a receber		1.533.288,94	60.433,17
Investimentos		1.948.415,48	1.755.400,16
Imobilizado	3.8	7.393.842,90	5.580.854,14
		<u>10.875.547,32</u>	<u>7.396.687,47</u>

Liquidez Corrente

1) Cálculo apresentado anteriormente:

$$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} = \frac{4.071.829,85}{5.881.416,70} = \boxed{0,69}$$

2) Cálculo considerando valores de Empréstimos a partes relacionadas e Investimentos:

$$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} = \frac{7.553.534,27}{5.881.416,70} = \boxed{1,28}$$

Já o Índice de Liquidez Geral leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações realizáveis a longo prazo.

Aqui também lançamos olhar sobre os valores da conta de Investimentos (R\$ 1.948.415,48 – um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), bem como da conta de Ativo Imobilizado (R\$ 7.393.842,90 – sete milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), que podem ser transformados em recursos financeiros disponíveis sem comprometer o funcionamento regular das atividades da empresa, sendo que além de veículos e equipamentos inerentes ao negócio, a recorrente CONCRETIZE possui terrenos que podem ser vendidos ou alienados a fim de captar recursos financeiros para quitar suas obrigações, caso fosse necessário.

Liquidez Geral

1) Cálculo apresentado anteriormente:

$$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} = \frac{5.605.118,79}{13.918.594,44} = \boxed{0,40}$$

2) Cálculo considerando valores de Investimentos e Ativo Imobilizado:

$$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} = \frac{14.947.376,79}{13.918.594,44} = \boxed{1,07}$$

De forma superficial, levando em consideração somente os valores e fórmulas, os índices nos apresentam uma análise rápida dos números apresentados em Balanços Patrimoniais. Mas vale destacar que cada empresa é única e possui realidade e necessidades específicas, por isso apresentamos soluções que poderiam ser tomadas em caso de necessária liquidez imediata de nossas obrigações.

4. DO NECESSÁRIO EFEITO SUSPENSIVO DESTE RECURSO

De acordo com o item 12.9 do Edital de Pregão Presencial nº 021/2019, "o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo."

Trata-se de previsão editalícia manifestamente ilegal, com a devida vênia.

É certo que a Lei Federal nº 13.303/2016 nada dispõe sobre a atribuição ou não de efeito suspensivo aos recursos interpostos nas licitações promovidas por empresas públicas, por sociedades de economia mista e por suas subsidiárias.

Tal omissão normativa também consta da Lei Federal nº 10.520/2002, que trata do Pregão. Porém, seu art. 9º dispõe o seguinte:

"Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

E, no âmbito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993), determina-se sim a concessão de efeito suspensivo aos recursos administrativos interpostos contra a habilitação/inabilitação de licitante, *ex vi* do disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", combinado com o parágrafo 2º, do indigitado texto legal:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º (...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos"(negritamos).

No âmbito da doutrina especializada, outro não é o entendimento. Veja-se:

"Os recursos interpostos contra a decisão que habilita ou inabilita o licitante ou contra o julgamento das propostas sempre terão efeito suspensivo.

Os demais recursos somente terão efeito suspensivo se houver razões de interesse público e a autoridade competente motivadamente atribuir-lhes o efeito suspensivo (art. 109, § 2º)"(Direito Administrativo, Ricardo Alexandre e João de Deus, 4ª edição revista, atualizada e ampliada, Editora Método, 2018, p. 632-633 – negritamos).

Mesmo que não existisse a cogente previsão de efeito suspensivo recursal contida no parágrafo 2º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando-se que o Município de Guarapuava ainda não possui uma lei geral de processo administrativo, aplicam-se ao caso subsidiariamente as disposições normativas da Lei do Processo Administrativo Federal (Lei Federal nº 9.784/1999), cujo art. 61, parágrafo único, também prevê a possibilidade de a autoridade administrativa conceder efeito suspensivo aos recursos em geral. Leia-se:

"Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso"(negritamos).

Considerando-se que a recorrente CONCRETIZE possui sim plena qualificação econômico-financeira para participar da referida licitação sob a modalidade de pregão presencial, **pois atende plenamente, do ponto de vista contábil, aos Índices de Liquidez Geral e de Liquidez Corrente (eis que ambos são superiores a um, se consideradas as explicações contábeis acima)**, e eventualmente adjudicar parcial ou integralmente o seu objeto; a relevância econômica e o impacto social da licitação sob cotejo; o evidente e iminente risco de dano irreparável à recorrente e ao próprio ente licitante (SURG) caso seja mantida a inabilitação da CONCRETIZE, dado que essa apresenta diversos preços inferiores àqueles ofertados pelas demais licitantes; as demais razões jurídico-normativas acima expostas, **requer-se desde logo seja atribuído EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso**, mantendo-se suspensos/sobrestados os demais atos decorrentes da Sessão de Pregão Presencial havida em 25/07/2019, até que sobrevenha a final decisão, na esfera administrativa, sobre a habilitação/inabilitação da ora recorrente, sem prejuízo da observância ao princípio da dialeticidade recursal, corolário do contraditório e da ampla defesa, às demais licitantes participantes de tal Pregão Presencial.

5. DOS PEDIDOS

Por tais motivos de fato e de direito, requer-se:

- 5.1) sejam admitidas as presentes razões recursais, dada a sua manifesta tempestividade, nos termos expostos no item 2;
- 5.2) seja imediatamente concedido EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, até final e definitiva decisão em todas as instâncias recursais administrativas, na forma do item 4;
- 5.3) seja provido o presente recurso, pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro e/ou pelos demais órgãos recursais superiores competentes, nos termos do art. 34, inciso XIV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como do item 12.3 do Edital, a fim de se reconhecer que a licitante CONCRETIZE possui sim Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente superiores a 1 (um), atendendo perfeitamente às exigências contidas na Letra "N" do item 7.4 do Edital, consoante exposto e demonstrado contabilmente no item 3 desta irresignação recursal, declarando a ora recorrente devidamente HABILITADA para continuar participando do certame licitatório;
- 5.4) seja concedido o prazo comum de 5 (cinco) dias úteis para que as demais licitantes, querendo, apresentem contrarrazões recursais, sob o rito previsto no art. 90, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno sobre Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como no item 12.4.

Guarapuava/PR, 29 de julho de 2019.



CONCRETIZE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA
Ricardo Jean Castoldi- Sócio-Administrador
CPF: 006.119.029-23